



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte às nove horas e vinte e dois minutos foi realizada a nona sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial por meio de videoconferência, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de gozo de férias; e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo justificado. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 8ª Sessão de Julgamento, ordinária e telepresencial, realizada entre no dia dezessete de junho do ano de dois mil e vinte, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2997/2020, do dia 18/06/2020, e publicada no dia 19/06/2020, às fls. 8/10, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos a seguir relacionados: **Ordem: 2-Processo Nº DC-0000267-55.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, estabelecer, como cláusula primeira, que a presente sentença normativa entrará em vigor, por um ano, na data de sua publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 867, a, da CLT. Estabelecer também, como cláusula segunda, o percentual de reajuste de 5% aos auxiliares de enfermagem e demais profissionais representados, a incidir sobre o valor do salário mínimo, totalizando R\$ 52,50, a ser acrescido aos valores de remuneração praticados pelos empregadores na data de publicação da presente decisão, a ser calculado individualmente, considerando-se como piso da categoria, assim, R\$ 1.097,25. Ressalva-se desse reajuste os técnicos em enfermagem, que devem ter reajustados seus salários em 5% a mais que os demais profissionais, isto é, devem receber R\$ 54,86 a mais em relação aos valores de remuneração praticados pelos empregadores na data de publicação da presente decisão, a ser calculado individualmente, considerando-se como piso da categoria, assim, R\$ 1.152, 11. Considerar prejudicada a análise de proposta de cláusula vigésima quarta, porque já regulada por lei. Estabelecer ainda o mesmo reajuste de 5% para o adicional de insalubridade e para o auxílio-creche, repetindo-se todas as demais cláusulas da convenção coletiva de 2018. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000038-61.2020.5.19. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3-Processo Nº 0000009-11.2020.5.19.0000 (ED Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos impetrantes e, no mérito, acolhê-los, determinando a exclusão da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4-Processo Nº 0000057-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

67.2020.5.19.0000 (DC) Resultado: por unanimidade, conhecer do Dissídio e, no mérito, homologar as cláusulas dos aditivos apresentados em consenso pelas partes coletivas. **Ordem: 5-Processo Nº 0000088-87.2020.5.19.0000 (SLAT/AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 15/07/2020 às 9h. **Ordem: 6-Processo Nº 0000142-53.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7-Processo Nº 0000144-23.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8-Processo Nº 0000150-30.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo regimental tendo em vista que o mandado de segurança não é a via processual adequada para serem examinados os argumentos da impetrante, ora agravante, razão pela qual se indefere a petição inicial, com suporte nos arts. 5º, III, e 10 da Lei n.º 12.016/2009. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e dez minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**